## Instituto Superior de Saúde



## ESTATUTOS DO CENTRO INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

Setembro, 2023

liftedileif.

#### I. Preâmbulo

O Centro Interdisciplinar em Ciências da Saúde (CICS), trata-se de uma unidade de investigação responsável pelo desenvolvimento, produção científica do ISAVE e divulgação da mesma, objetivando o reconhecimento nacional e internacional.

O CICS é uma estrutura multidisciplinar que articula as suas ações com o ensino em saúde, desenvolvido no ISAVE assim como com parceiros nacionais e internacionais. Este desenvolve as suas ações respeitando as orientações emanadas por instituições de referência não descurando os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS). Assim, a premissa do CICS é a de desenvolver a comunidade envolvente, colaborando ativamente e em rede com instituições de elevada qualidade e reconhecidas internacionalmente.

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### Artigo 1º

#### Natureza e Âmbito de atividade

- 1) O Centro Interdisciplinar em Ciências da Saúde, aqui designado por "CICS", tem sede e domicílio na Rua Castelo de Almourol nº13, em Amares, no ISAVE Instituto Superior de Saúde.
- 2) Enquanto unidade de investigação e desenvolvimento numa área científica de saúde o CICS encontra-se financeira e funcionalmente subordinado, ao Presidente do ISAVE.
- 3) A criação do CICS decorre da decisão, lavrada em ata, da reunião plenária do Conselho Técnico-Científico do ISAVE de 14 de fevereiro de 2013.
- O CICS tem atualmente como que tem como atribuições coordenar e gerir atividades de investigação, inovação e desenvolvimento realizadas pelos seus investigadores.
- 5) O CICS tem como missão:
- a. Servir como unidade de investigação para a difusão e a transferência do conhecimento científico, com vista à participação ativa no desenvolvimento das Ciências e das Tecnologias em Saúde no contexto do ISAVE;
- Promover o intercâmbio e a cooperação através do estabelecimento de parcerias científicas com outras instituições nacionais e internacionais, sejam elas instituições académicas, empresas, associações ou outras;
- c. Promover junto da comunidade científica e do público em geral a publicação e divulgação dos resultados científicos e tecnológicos, mediante a participação e

lefed Derly.

organização de iniciativas diversas, tais como congressos, colóquios, seminários, jornadas, cursos de formação, entre outras.

#### Artigo 2º

#### **Objetivos**

#### 1. O CICS tem como objetivos:

- a. Desenvolver, promover, enquadrar, estimular, gerir e divulgar a investigação científica no domínio das Ciências e Tecnologias em Saúde do ISAVE;
- Desenvolver projetos de investigação de modo a contribuir ativamente para o desenvolvimento da ciência na sua área de conhecimento, quer em termos teóricos quer em termos práticos;
- c. Contribuir para o desenvolvimento de conhecimento científico crítico nos diferentes domínios das ciências e das tecnologias em saúde, através de uma contínua partilha de experiências, de conhecimento e de iniciativas de carácter científico, tanto no plano da investigação como da docência, formação técnica e profissional;
- d. Contribuir para o desenvolvimento do conhecimento e competências em todos os ciclos de estudos do ISAVE;
- e. Desenvolver núcleos de excelência a nível nacional e internacional através de parcerias científicas tendo por base o princípio da reciprocidade e a valorização da produção científica como um empreendimento coletivo e cumulativo;
- f. Assegurar um intercâmbio regular com instituições e núcleos de investigação nacionais e internacionais, incentivando a participação em projetos de interesse comum;
- g. Criar oportunidades de investigação e de interação com a investigação, aos alunos do ensino pré e pós-graduado do ISAVE;
- h. Organizar eventos científicos tais como conferências, seminários, jornadas e outras reuniões científicas públicas, numa perspetiva disciplinar ou pluridisciplinar, que contribua para a extensão e para o aprofundamento de novas abordagens de investigação.
- i. Prestação de serviços externos nas suas áreas de competência
- j. Atrair financiamento nacional e internacional
- k. Criar oportunidades de desenvolvimento de carreira a jovens investigadores de elevado potencial em áreas complementares e de apoio à investigação, no quadro da legislação aplicável.

CAPÍTULO II

**ÓRGÃOS DE GESTÃO DO CICS** 

Artigo 3º Órgãos de Gestão do CICS

lefred July.

- 1. O CICS tem os seguintes Órgãos de Gestão:
  - a. Diretor
  - b. Comissão diretiva
  - c. Comissão de ética
  - d. Conselho de estratégia
  - e. Comissão externa de aconselhamento científico

#### Artigo 4º

### O Diretor do CICS

- 1. O Diretor do CICS é eleito de entre os membros do Conselho Técnico Científico (CTC) e pertencentes ao quadro da instituição.
- 2. Cabe ao/à Diretor do CICS:
- a) Coordenar a atividade do CICS e definir os seus objetivos estratégicos;
- b) Nomear e destitui a Comissão Diretiva do CICS e das outras unidades funcionais;
- c) Representar o CICS em todos os atos que envolvam interações ou compromissos com entidades exteriores ao Centro, ou de particular relevância para a sua atividade;
- d) Aprovar a incorporação e exclusão de membros, participação em concursos e celebração de acordos com entidades exteriores ao Centro propostas por órgãos do CICS;
- e) Definir a política editorial e de divulgação da atividade de investigação;
- f) Elaborar o relatório anual de atividades.
  - 3. A duração do mandato do/a Diretor do CICS é de 4 anos.
  - 4. O Diretor pode fazer-se representar e/ou delegar funções em qualquer membro da Comissão Diretiva do CICS.

## Artigo 5º Comissão Diretiva do CICS

- 2. A Comissão Diretiva do CICS é nomeada pelo Diretor/a do CICS, por períodos de 2 anos renováveis.
- 3. A Comissão diretiva do CICS é constituída pelo Diretor e por dois subdiretores
- 4. A Comissão Diretiva do CICS tratando-se de um órgão de apoio ao Diretor do mesmo deve reunir bimestralmente por convocatória do Diretor, ou sempre que for necessário.
- 5. Compete à Comissão Diretiva do CICS:
  - a. Elaborar anualmente uma proposta de plano de atividades;
  - b. Elaborar um relatório anual de atividades;
  - c. Elaborar o orçamento anual da unidade;
  - d. Acompanhar a atividade das Linhas de Investigação;
  - e. Acompanhar a atividade dos Scientific Heads;
  - f. Acompanhar a atividade dos Grupos de Trabalho, zelando pelo cumprimento dos objetivos propostos;
  - g. Acompanhar as atividades dos projetos de investigação em curso;

lipidiship.

- Acompanhar a atividade do CICS no âmbito da Certificação da Qualidade, zelando pelo cumprimento dos objetivos propostos e pelas certificações recomendadas pelo ISAVE;
- i. Emitir regulamentos para enquadramento e acompanhamento dos procedimentos do CICS no âmbito do Sistema Interno de Gestão da Qualidade;
- j. Propor a nomeação de novas áreas temáticas e criação, extinção ou reestruturação de grupos de investigação ou grupos de trabalho;
- k. Propor a nomeação de Scientific Heads;
- Promover a otimização dos recursos disponíveis, estimulando a partilha de instalações, equipamentos e outras infraestruturas necessárias à prossecução das atividades do centro;
- m. Harmonizar as regras do CICS com os regulamentos e outras recomendações e normativas da FCT;
- n. Promover a difusão da cultura científica;
- o. Promover a formação de recursos humanos;
- p. Propor alterações ao presente regulamento;
- q. Realizar regularmente as avaliações dos membros do CICS e das suas estruturas funcionais, incluindo áreas temáticas e laboratórios, utilizando os métodos mais adequados de "Peer review" ou avaliação de indicadores, de acordo com regulamento anual a aprovar pelo Diretor;

## Artigo 6º Comissão de Ética

- A Comissão de Ética (CE) do CICS, constituída de acordo com o decreto lei 80/2018 de 15 de outubro, tem por premissa zelar pela observância dos padrões de ética da investigação desenvolvida no CICS, e pronunciar-se sobre as questões de natureza ética colocadas pelo CICS.
- 2) A CE tem como objetivo principal zelar pela observância dos padrões éticos no processo de produção e divulgação de conhecimento científico, desenvolvido no contexto do CICS.
- 3) É constituída por elementos internos e externos à instituição. Os elementos são convidados pelo/a Presidente do ISAVE para integrarem a CE.
- 4) O mandato dos membros da CE é de quatro anos, renovável uma única vez por igual período.
- 5) No exercício das suas competências a CE do CICS, age de forma a proteger e garantir a dignidade e integridade da pessoa humana, tendo presente o estabelecido em lei, nos códigos deontológicos, nas declarações e diretrizes internacionais sobre este tema.
- 6) No desempenho das suas competências específicas a comissão de ética deverá:
- a) Emitir pareceres sobre questões éticas no domínio das ciências da saúde e investigação respetiva;
- b) Pronunciar-se sobre os protocolos/projetos de investigação a desenvolver no CICS;
- c) Acompanhar a investigação realizada no CICS, no que respeita aos aspetos éticos associados aos diversos projetos;
- d) Elaborar e apresentar ao/à presidente do CICS o relatório de atividades do ano precedente.
- 7) No uso das suas competências, a CE do CICS, assume como valores:
  - a. O respeito pela dignidade da pessoa humana;
  - b. A integridade pessoal;
  - c. A justiça e a equidade;
  - d. A liberdade e a autonomia;
  - e. A responsabilidade;
  - f. O bem comum.
- 8) Os membros da CE estão sujeitos ao dever do sigilo relativamente aos assuntos apreciados de

Ufed July.

que tomem conhecimento no exercício do seu mandato.

## Artigo 7º Conselho de estratégia do CICS

- O Conselho de estratégia é ativado, convocado e presidido pelo Diretor do CICS. É constituído pelos seguintes membros:
  - a. Presidente do ISAVE;
  - b. Tesoureiro da Direção do ISAVE;
  - c. Comissão Diretiva do CICS;
  - d. Investigadores do CICS;
  - e. Presidente da Comissão de Ética;
  - f. Presidente do Conselho Técnico-Científico do ISAVE;
  - g. Scientific Heads
- 2. O Conselho de estratégia reúne obrigatoriamente uma vez por ano, exceto se se verificarem situações extraordinárias que impeçam a normal realização da reunião.

# Artigo 8º Competências do Conselho de estratégia do CICS

- O Conselho de estratégia é um órgão consultivo, não vinculativo e tem as seguintes competências:
  - a. Emitir pareceres sobre o plano e relatório de atividades anuais;
  - b. Emitir parecer sobre a formação, extinção ou reestruturação das Áreas Temáticas;
  - c. Acompanhar a execução das políticas de desenvolvimento estratégico do CICS em alinhamento com as estratégias do ISAVE:

## Artigo 9º Comissão externa de aconselhamento científico

- 1) A Comissão Externa de Aconselhamento Científico é constituída por individualidades de reconhecido mérito, nacionais e internacionais, na área das Ciências da Saúde.
- Os membros desta comissão são nomeados e convidados pelo Diretor do CICS, após parecer do Conselho Técnico-Científico do ISAVE;
- 3) A duração do mandato dos membros deste órgão é de quatro anos.

# Artigo 10º Competências da comissão externa de aconselhamento científico

- 1. Compete à Comissão externa de aconselhamento científico:
- a) Acompanhar, aconselhar e apoiar o desenvolvimento do plano estratégico do CICS e das suas atividades, globalmente ou sectorialmente, em interação com o Diretor e a Comissão

- diretiva, presencialmente ou por meios de comunicação à distância, sempre que necessário
- b) Analisar e emitir parecer sobre o plano de atividades e o relatório anual, bem como a contribuição do CICS para a produção científica nacional e internacional;
- c) Analisar os indicadores de produtividade e excelência do desempenho do CICS e sugerir novos indicadores, se apropriado.

#### CAPÍTULO III

## **CONSTITUIÇÃO DO CICS**

#### Artigo 11º

## **Membros do CICS**

- 1. Os membros do CICS podem ter o estatuto de:
  - a) Membros Integrados;
  - b) Membros Colaboradores;
  - e) Membros Estudantes

#### Artigo 12º

## **Membros Integrados do CICS**

- 1. Os membros integrados do CICS têm como habilitações mínimas o grau de Doutor, ou Especialista de carreira, e têm de preencher requisitos mínimos de avaliação, podendo ter vínculo laboral ao ISAVE ou a outras Instituições;
- 2. O estatuto de membro integrado mantém-se durante um ano civil, e é revisto com base no resultado da avaliação interna do CICS;
- 3. Os critérios para ser membro integrado do CICS são:
  - 1. Três indicadores de produção científica nos últimos 4 anos. Os indicadores de produção científica considerados são:
    - 1. Publicações em revistas internacionais com revisão por pares;
    - 2. Livros e capítulos de livros nacionais e internacionais excluindo edições e autores

### Artigo 13º Membros colaboradores do CICS

1. Todos os membros do CICS doutorados que não cumpram os requisitos mínimos no artigo 12º deste regulamento, são considerados membros colaboradores.

Uprahizalje.

- Os membros colaboradores têm como habilitações mínimas a licenciatura. Os colaboradores contratados a termo certo, no âmbito de projetos de investigação específicos, são orientados por membros integrados do CICS.
- 3. Os membros integrados passam automaticamente à situação de colaboradores se não preencherem os requisitos para tal e regressam à situação de membros integrados logo que essa situação se inverta.

#### Artigo 14º

#### **Membros Estudantes**

- 1. São Membros estudantes do CICS:
- a) Os estudantes dos diversos cursos de licenciatura e mestrado ministrados no ISAVE ou externos a esta;
- b) Os estudantes de Post-Doc e os alunos de doutoramento de outras instituições, que se encontram a realizar teses ou estágios de duração limitada nos laboratórios do CICS, sob a orientação dos seus membros integrados, recebendo na conclusão um certificado emitido pela Instituição.

## CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO DO CICS

# Artigo 15º Estrutura das atividades de investigação do CICS

- As atividades de investigação desenvolvidas pelo CICS estão organizadas estruturalmente em Linhas de investigação principais.
- 2. O CICS pode autorizar a criação de Grupos de Trabalho, que compreendem um conjunto de investigadores do CICS, podendo incorporar investigadores externos, dedicados ao estudo de um tema específico e claramente identificado.
- 3. São ainda estruturas essenciais do CICS os Laboratórios de Investigação, que correspondem aos recursos científicos do CICS, detendo conhecimento técnico e científico especializado e promovendo a investigação no ensino pré-graduado e pós- graduado.
- 4. As áreas Temáticas podem ser extintas por iniciativa do Diretor do CICS ouvidos a Comissão Diretiva e o Presidente do ISAVE.

### Artigo 16º Linhas de investigação

- As Linhas de investigação correspondem a áreas do conhecimento que são identificadas no plano estratégico como críticas para o desempenho científico do CICS sendo estruturas de coordenação e suporte.
- As Linhas de investigação têm como objetivo incentivar a implementação de investigação avançada no seu domínio de atuação. Para esse fim, desenvolvem ações de disseminação do conhecimento, tais como:

lepsa)elp

- a) Seminários avançados, que permitam introduzir no CICS conhecimentos necessários para o desenvolvimento de investigação de alto nível;
- b) Incentivam a elaboração de projetos de preferência internacionais;
- c) Incentivam a publicação em revistas de elevado fator de impacto;
- d) Mobilizam os membros do CICS para a participação e formação de redes;
- e) Contribuem para a transmissão do conhecimento e motivação de alunos, entre outras ações.
- 3. Cada Área Temática é liderada por *um Scientific Head*, nomeado pelo Diretor do CICS, ouvida a Comissão diretiva do CICS;
- 4. Cada Área Temática deve associar em rede laboratórios que reúnam capacidade para desenvolver projetos de investigação interdisciplinares, englobando investigadores doutorados, estudantes de doutoramento, estudantes de mestrado e licenciatura e técnicos de investigação.
- 6. As Áreas Temáticas são estruturas transversais do CICS que poderão incorporar laboratórios e investigadores que pertencem a outras Áreas Temáticas.
- 7. As áreas temáticas deverão procurar interagir e integrar redes internacionais, com particular relevância para as Europeias, fomentando a transferência de conhecimento e práticas científicas para o CICS e a cooperação com parceiros internacionais.
- 8. O Scientific Head da Área Temática pode propor a inclusão de investigadores externos aos docentes e investigadores do ISAVE.
- 9. Os membros inseridos na dinâmica de investigação são abrangidos pelo Regulamento Código de Ética e de Conduta e pelo Regulamento da Propriedade Intelectual do ISAVE.
- 10. As Áreas Temáticas de investigação devem promover a captação de financiamento externo nacional e internacional, demonstrar produtividade científica (incluindo publicações científicas em revistas internacionais de referência) e contribuir para a formação a nível pré e pós-graduado, desde que enquadrado com o projeto educativo do ISAVE após autorização da Entidade Instituidora do mesmo.

#### Artigo 17º

#### Scientific Head

- Os Coordenadores das áreas temáticas (Scientific Head) são investigadores doutorados com vínculo ao ISAVE.
- 2. Os Coordenadores das áreas temáticas (*Scientific Head*) são nomeados pelo Diretor do CICS ouvida a Comissão diretiva do CICS.
- 3. São deveres do Scientific Head:
  - a) Alinhar os objetivos e plano de atividades da área temática às prioridades estratégicas definidas para o CICS e contribuir ativamente para a missão do ISAVE;
  - b) Apresentar anualmente para aprovação da Comissão Diretiva do CICS, o plano de atividades da sua área temática, com o objetivo de desenvolver as capacidades da instituição, tendo em vista o período de avaliação externa subsequente da FCT;

lefrechisery.

- 4. Analisar e refletir anualmente até ao último dia útil do mês de fevereiro, com a Comissão Diretiva do CICS, o relatório de atividades da sua Área Temática, tendo por base a experiência da execução do seu plano de atividades;
  - 1. A gestão corrente do respetivo grupo de investigação;
  - 2. Participar nas reuniões regulares do CICS e fazer representar a sua Área Temática;
  - 3. Produzir e publicar conteúdos de ciência de qualidade, cumprindo as regras de afiliação estabelecidas pelo CICS e pelo ISAVE;
  - 4. Promover a captação de financiamento que assegure a prossecução dos trabalhos de investigação do grupo, em coordenação com a Comissão Diretiva do CICS.

#### Artigo 18º

#### Grupos de Trabalho

- 1. Os Grupos de Trabalho constituem-se mediante apresentação de um projeto a avaliar pela Comissão Diretiva do CICS, podendo incorporar investigadores do CICS e investigadores externos, dedicados ao estudo de um tema específico e claramente identificado.
- 2. Os Grupos de Trabalho têm como objetivos:
  - 1. O desenvolvimento progressivo dos temas abordados e o aproveitamento do conhecimento criado em interações com a Sociedade;
  - 2. A mobilização de alunos em torno de projetos de investigação estruturados que implementem as melhores práticas de investigação;
  - 3. A atuação dos grupos contempla o alinhamento aos ODS, às práticas de "Open Science" e a participação em redes nacionais e internacionais sempre que possível;
- 3. Os grupos de trabalho são formados por:
  - 1. Iniciativa dos próprios investigadores;
  - 2. Iniciativa da Comissão Diretiva ou dos responsáveis das áreas temáticas para incentivar a atividade científica centrada em problemas de particular interesse para a instituição e para a sociedade.
- 4. Os grupos de trabalho devem dispor de financiamento próprio, tipicamente proveniente de projetos, e do financiamento atribuído pelo CICS aos membros integrados, através de concursos CICSInvestiga;
- 5. A atividade dos grupos de trabalho será monitorizada mediante a apresentação de relatório de atividades anual. Caso esteja ativo um projeto de investigação, o relatório pode corresponder ao relatório de execução do projeto requerido pela entidade financiadora. O relatório será objeto de análise e parecer da Comissão Externa de Aconselhamento a constituir.

#### Artigo 19.º Meios

- 1) O CICS dispõe das instalações e dos equipamentos que especificamente lhe sejam atribuídos pelo ISAVE
- 2) O CICS, dispõe de mecanismos que lhe permitam o financiamento dos projetos em curso.

### Artigo 10.° - (Extinção)

O Presidente do ISAVE, poderá determinar, a todo o tempo, a extinção do CICS, acauteladas as obrigações assumidas no quadro dos fins inscritos estatutariamente.

- As publicações realizadas no âmbito do CICS, devem identificar adequadamente essa relação de afiliação: Centro Interdisciplinar em Ciências da Saúde do ISAVE – Instituto Superior de Saúde.
- 2) De cada publicação realizada, deve ser enviada, ao/à Diretor do CICS, um exemplar em suporte eletrónico.

## Artigo 12.º - (Omissões)

Em qualquer outro assunto nos quais estes estatutos sejam omissos o CICS reger-se-á pela legislação específica do Ministério da Ciência, Tecnologia e do Ensino Superior para as unidades de investigação e desenvolvimento, em vigor.

## Artigo 13.º - (Entrada em Vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua ratificação.

Ouvido o Plenário do Conselho Técnico-Científico, em \_ 🙊 / \_ o \_ / 2@3

Homologado pela Presidente do ISAVE, em \_ 12 / \_ / \_ 2@3

A Presidente of ISAVE

(Prof. Doutora Mafalda Duarte)

ISAVE